

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 365/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1009-24-IBR-CLI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAR E EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO DA 5ª FEIRA DO LIVRO DE IBIRUBÁ – FELIBI, 6º ENCONTRO DE LITERATURA DE IBIRUBÁ/RS. SOLITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECTD. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação de empresa para organizar e executar a programação da 5ª FEIRA DO LIVRO DE IBIRUBÁ – FELIBI e o 6º ENCONTRO DE LITERATURA DE IBIRUBÁ/RS, foi realizada através do DFD nº 091/2024, dando conta da necessidade com justificativas.

Constam em anexo aos Autos do Processo Eletrônico nº 1009-24-IBR-CLI os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 091/2024, dando conta do objeto, da necessidade e solicitando a contratação de empresa;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) dando conta das informações referentes à contratação;
- Termo de Referência, dando conta do valor previsto de R\$ 65.345,00 (sessenta e

cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais);

- Proposta do Serviço Social do Comércio – SESC Cruz Alta, inscrito no CNPJ 03.575.238/0016-10;

O objetivo é a contratação da empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 03.575.238/0016-10, no valor total de R\$ 65.345,00 (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais), para o processo em tela, constando dos Autos sua documentação de habilitação, bem como proposta comercial nº 0102024, prevendo a realização dos eventos nos dias 15 a 17 de agosto de 2024.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação para a contratação em tela:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no **Processo Eletrônico**, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros), Recurso 1 (Recurso Livre), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

O valor da proposta apresentada pela empresa para a realização do evento de Ibirubá, está em consonância com os preços praticados em outros municípios, conforme documentação anexa, além de demonstrar a expertise da empresa na realização e organização de eventos da mesma natureza do evento a ser realizado no município.

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a devida habilitação técnica, expertise na realização das atividades a serem contratadas pelo município, compatibilidade de valor e possibilidade de contratação por ser instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 30 de julho de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66a8-f261-f675-f200-086e-2a05

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 30/07/2024 às 11:02:15
Identificador Único: **SUed41cfjNxks7ScW3UfP2**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66a8-f261-f675-f200-086e-2a05>
